DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Segunda-feira, 12 de junho de 2023 | Ano II | Edição nº 139

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022



PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

RECURSO ADMINISTRATIVO EM PROCESSO LICITATÓRIO.

TOMADA DE PREÇOS: 003/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 028/2023.

RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA RHS CONTROLS - RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO LTDA, CNPJ N° 11.971.854/0001-31:

Trata-se de recurso administrativo tempestivo interposto pela empresa RHS CONTROLS - RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO LTDA, CNPJ N° 11.971.854/0001-31, com fundamento no artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/1993.

Anote-se que a empresa SOFTMAPPING ENGENHARIA CARTOGRAFIA E GEOPROCESSAMENTO LTDA, CNPJ N° 02.978.917/0001-90 apresentou contrarrazões.

Com efeito, cumpre anotar que as razões recursais apresentadas pela empresa RHS CONTROLS - RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO LTDA, CNPJ N° 11.971.854/0001-31 não foram reconsideradas pela Comissão de Licitação, decidindo pela desclassificação da proposta apresentada por esta empresa, visto que o erro presente na proposta apresentada não pode ser saneado, sob pena de se violar o princípio da vinculação ao Edital, previsto no art. 3°, da Lei 8.666/93 e, consequentemente, os itens 5.21; 7.4 e 8.1 do instrumento convocatório. Ademais, a jurisprudência do STJ é firme no sentido de não se permitir a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta (STJ - REsp: 1717180 SP 2017/0285130-0, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 13/03/2018, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/11/2018). Outrossim, mesmo se o valor da proposta apresentada pela recorrente fosse considerado correto (R$ 37.440,00), o que não é o caso, ela seria considerada inexequível, conforme art. 48, § 1°, *b*, da Lei 8666/93.

Assim, esta autoridade superior ratifica a decisão da Comissão de Licitação, pelos mesmos fundamentos adotados, CONHECENDO do recurso apresentado, mas NEGANDO PROVIMENTO e considerando DESCLASSIFICADA a proposta da empresa RHS CONTROLS - RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO LTDA, CNPJ N° 11.971.854/0001-31.

Em conclusão, determino a publicação da presente decisão na imprensa oficial, para fins de ciência às demais empresas licitantes.

Ibaté/SP, 06 de junho de 2023.

José Luiz Parella

Prefeito Municipal

.....

RECURSO ADMINISTRATIVO EM PROCESSO LICITATÓRIO.

PREGÃO ELETRÔNICO: 002/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1166/2023.

RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA MAZER COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ N° 29.392.097/0001-07:

Trata-se de recurso administrativo tempestivo interposto pela empresa MAZER COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ N° 29.392.097/0001-07, com fundamento no artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 4°, XVIII, da Lei Federal n° 10.520/2002.

Com efeito, cumpre anotar que as razões recursais apresentadas pela empresa MAZER COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ N° 29.392.097/0001-07 não foram reconsideradas pela Pregoeira, decidindo pela inabilitação da recorrente. A decisão teve como fundamento, em síntese, a necessidade de se respeitar o prazo de 3 dias dado inicialmente pela pregoeira a todas as empresas para que estas apresentassem os documentos de habilitação faltantes. Assim, não seria cabível a utilização do prazo de 5 dias úteis previstos no art. 43, § 1°, da LC n° 123/06, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Livro eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Licitações e contratos: Principais aspectos da fase preparatória e gestão contratual. Supervisão: Sérgio Ciquera Rossi. 2019. p. 49).

Assim, esta autoridade superior ratifica a decisão da Pregoeira, pelos mesmos fundamentos adotados por ela, CONHECENDO do recurso apresentado, mas NEGANDO PROVIMENTO e considerando inabilitada a empresa MAZER COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ N° 29.392.097/0001-07. Assim, esta Autoridade adjudica os objetos dos Lotes 2 e 3 a empresa vencedora da presente licitação, conforme item 16.6 do Edital.

Em conclusão, determino a publicação da presente decisão na imprensa oficial, para fins de ciência às demais empresas licitantes.

Ibaté/SP, 01 de junho de 2023.

José Luiz Parella

Prefeito Municipal

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2023

Objeto: "Pregão Presencial na modalidade Registro de Preço visando aquisição de medicação DUPILAMABE – 150MG- ampola 2ML pré preenchida, não padronizada pelo SUS para atendimento da Paciente Valdite Mota das Mercês Rodrigues do Município de Ibaté/SP, conforme Termo de Referência (Anexo I)".

Data do Pregão: 27 de junho de 2023 às 09:00 horas

Entrega dos Envelopes até as 08:45 horas do dia 27 de junho de 2023

Local: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Ibaté, localizado na Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP.

O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES torna público que, na data, horário e local, acima assinalados fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, sob o

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.

Conforme Decreto Executivo n.º 3.065, de 13 de junho de 2022, fica designado Pregoeiro e Equipe de Apoio, em obediência ao artigo 3º, inciso § 1º, da Lei Federal n.º 10.520/02.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Ibaté, localizada na Avenida São João, º 1.771, Centro, no horário compreendido entre as 08h às 12h e das 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira, e ainda, gratuitamente pelo site: http://www.ibate.sp.gov.br no link "Licitações Públicas – Pregão Presencial". Informações adicionais poderão ser obtidas por meio do telefone (16) 3343-9800 ramais 2071 e 2072.

Ibaté/SP, 07 de junho de 2023.

Natasha Cardoso Dos Santos

Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Contratos

.....

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Atos Administrativos

Editais de notificação

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE IBATÉ- SP

EDITAL 01/2023 -CMDCA

ABRE INSCRIÇÕES DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE IBATÉ/SP, PARA O QUADRIÊNIO 2024 – 2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibaté no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 2577/2011, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Ibaté e dá outras providências. Torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024-2028.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar em data unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/22 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e pela Lei Municipal nº 2577/2011, e alterações posteriores, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Ibaté e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar de Ibaté serão escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial. Sendo que o pleito regulamentado por este Edital será realizado em data de 01 de outubro de 2023 e a posse dos eleitos em data de 10 de janeiro de 2024;

1.3. Assim sendo, como forma de regulamentar, dar início e ampla visibilidade ao Processo de Escolha, torna público o presente Edital.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibaté-SP
Av. São João, Nº 231, Vila Bandeirantes – Ibaté-SP
E-mail: cmdca@ibate.sp.gov.br
Fone: 3343-3043

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE IBATÉ- SP

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros por colegiado, escolhidos pela população local para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas no artigo 18.B, parágrafo único, e artigos 90, §3 inciso II, 95,136,191,194, todos da Lei 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este diploma, assim como pela Lei Municipal 2577/2011 e alterações posteriores;

2.3. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista;

2.3.1. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral;

2.3.2. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990;

2.4. O presente Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Ibaté será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares, sendo estas vagas ocupadas pelos cinco candidatos mais votados, e os demais classificados serão considerados suplentes, compondo lista única, de acordo com a ordem decrescente de votação;

2.5. As cinco vagas correspondem aos colegiados do Conselho Tutelar, sendo o colegiado composto por 5 membros titulares;

2.6. Por força do disposto no art. 8º, §3º, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a constituição de chapas;

2.7. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 2577/2011 e a que a suceder;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibaté-SP
Av. São João, Nº 231, Vila Bandeirantes – Ibaté-SP
E-mail: cmdca@ibate.sp.gov.br
Fone: 3343-3043

2.8. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 2577/2011 ou a que a suceder;

2.9. Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 2577/2011, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

3. DA COMISSÃO ESPECIAL

3.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá uma Comissão Especial (resolução 05/23) de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR E DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 2577/2011, e alterações posteriores, e demais informações, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

A. Idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de resolução.

B. Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

C. Residir, há no mínimo 02 (dois) anos, no município de Ibaté-SP;

D. Estar no gozo de seus direitos políticos;

E. Possuir grau de escolaridade de ensino médio completo, que será comprovado por histórico escolar e diploma;

F. Experiência de 02 (dois) anos, no mínimo, em trabalho socioeducativo com crianças e adolescentes;

G. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

H. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); I. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

I. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

J. Comprovação de formação no programa de capacitação com programação e duração previamente estabelecido pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ministrados por profissionais autorizados por este, sob a supervisão do Ministério Público;

K. Submeter-se a uma avaliação de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada por uma comissão designada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

4.2**.** Deverão ser apresentados, cópia e via original por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

A. Documento oficial de identificação com foto (Cédula de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira Profissional de Trabalho ou Carteira de Conselho Regional Profissional);

B. CPF;

C. Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição nos dois turnos ou justificativa ou certidão de quitação eleitoral;

D. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;

E. Comprovante que reside no município de Ibaté-SP por 02 anos;

F. Certificado de quitação eleitoral;

G. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

H. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

I. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

J. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;

K. Certidão de antecedentes cíveis da vara e sucessões estadual;

L. Diploma ou Certificado de Conclusão ou histórico escolar de ensino médio;

M. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

a) Declaração registrada em cartório, fornecida por Organização da Sociedade Civil, devidamente instituída e que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração;

b) Declaração registrada em cartório, emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração;

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado e carga horária; ou

d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria dei infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

e) Currículo descritivo comprovado (todas as formações e experiências descritas no currículo devem ser comprovadas através de documentos).

Parágrafo único: A apresentação de documento falso ou inverídico será considerada conduta criminosa estando o emissor e o candidato sujeitos as penas previstas no art. 299 do Código Penal.

4.3. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será comunicada ao candidato ao final da análise das inscrições e entrega de documentos, que poderá supri-la no período de interposição de recurso referente à inscrição, em data prevista neste Edital.

4.4. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato, podendo a Comissão Especial do Processo de Escolha solicitar, excepcionalmente, a apresentação dos documentos originais ou complementares a qualquer momento do processo.

4.5. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará

todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

4.6. A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

5. DA JORNADA DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO E DIREITOS:

5.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser prorrogada, conforme a necessidade dos serviços, sem direito a percepção de horas extras; de segunda a sexta feira e, aos sábados domingos e feriados, em regime de atendimento de plantão, mantendo no mínimo um conselheiro por colegiado no exercício de suas atividades. O regimento interno estabelecerá a escala de Conselheiros em regime de plantão, bem como o sistema de descanso após os mesmos;

5.2. O valor do vencimento e reajuste de remuneração serão estipulados de acordo com a Lei Municipal e com obrigatoriedade de dedicação exclusiva, na condição de Conselheiros Tutelares sem vínculo empregatício ou estatutário;

5.3. São garantidos, conforme Lei Federal n° 12.696/2012 e Lei Municipal a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade, gratificação natalina, descanso imediato após a realização de plantão vedado o gozo de descanso em dia distinto ao subsequente do plantão realizado e cesta básica;

5.4. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar, o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

A. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato como Conselheiro Tutelar;

B. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

6. DOS IMPEDIMENTOS:

6.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA.

6.2. Se o número de candidatos impedidos de atuar em um mesmo conselho for maior do que a possibilidade definida neste edital, ficarão os mesmos como suplentes assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

6.3. Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca, bem como aos membros da Comissão Especial do Processo de Escolha instituída pelo CMDCA.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o Cronograma ao presente Edital:

A. Primeira Etapa: Inscrição e entrega de documentos;

B. Segunda Etapa: Análise da documentação exigida e análise dos currículos;

C. Terceira Etapa: Curso Preparatório de Capacitação e Prova Escrita (eliminatória);

E. Quarta Etapa: Aprovação, impugnação e homologação das candidaturas;

F. Quinta Etapa: Processo de Escolha em data unificada;

G. Sexta Etapa: Formação Inicial obrigatória;

H. Oitava Etapa: Diplomação e posse.

8. DA INSCRIÇÃO

8.1. A participação no Presente Processo de Escolha será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. As inscrições ficarão abertas do dia 06 de junho de 2023, em horário de atendimento ao público das 08h às 11h e das 14h às 17h, na Secretaria de Promoção e Bem-Estar Social e devem ser realizadas pessoalmente pelo

candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital, com prazo de encerramento no dia 03 de julho de 2023, sendo esse o último dia de recebimento dos documentos.

8.3. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital, a partir do dia 03 de julho de 2023.

8.4. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

8.5. No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos rubricados e inseridos em envelope lacrado e identificado com nome completo e CPF:

A. Ficha de inscrição (Anexo I);

B. Termo de ciência do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e dos requisitos mínimos exigidos para candidatura. (Anexo II);

C. Termo declaratório de Idoneidade Moral (Anexo III);

D. Declaração que reside no município de Ibaté a 02 anos (Anexo IV), sem prejuízo do documento comprobatório desse período.

8.6. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

8.7. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 2577/2011, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

8.8. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento dos dispostos no item 8.5. e a apresentação da documentação exigida no item 4 (quatro) deste Edital.

8.9. A inscrição será gratuita.

8.10. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

8.11. Os candidatos serão notificados de toda e qualquer decisão da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente referente a este edital com exclusividade no Diário Oficial Eletrônico de Ibaté.

8.12. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

8.13. A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 2577/2011, e alterações posteriores, e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA E ANÁLISE DOS CURRÍCULOS:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial designada pelo CMDCA efetuará, conforme cronograma, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação preliminar dos candidatos inscritos;

9.2. A publicação do resultado preliminar desta etapa será no dia 05 de julho de 2023, por meio do Diário Oficial Eletrônico de Ibaté, encaminhando-se cópia ao Ministério Público;

9.3. Após a publicação do resultado, o candidato, e qualquer cidadão, poderão interpor recurso ou impugnar as inscrições às candidaturas, mediante alegação por escrito, entre os dias 06 e 10 de julho de 2023, direcionando à Comissão Especial designada pelo CMDCA, na Secretaria de Promoção e Bem-estar Social, localizada na avenida São João Nº 231, Jardim Bandeirantes, no período das 8h00 às 17h00.

9.4. Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados através do Diário Oficial Eletrônico, no dia 12 de julho de 2023, concedendo-lhes prazo de 03 (três) dias úteis, até o dia 17 de julho de 2023, para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, com apenas os participantes: CMDCA, Comissão de Eleição, Candidato e ser seu Representante Legal quando houver. Podendo, se necessário, ouvir até 02 (duas) testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, do dia 18 de julho de 2023 a 20 de julho de 2023.

9.6. A publicação do resultado desta etapa ocorrerá até o dia 21 de julho de 2023, por meio do Diário Oficial Eletrônico de Ibaté.

9.7. Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de formulário próprio, entre os dias 24 de julho de 2023 e 26 de julho de 2023, na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado na Secretaria de Promoção e Bem-Estar Social, localizado na Avenida São João Nº 231, Jardim Bandeirantes. Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no dia 27 de julho de 2023, publicando posteriormente extrato de sua decisão no Diário Oficial Eletrônico de Ibaté.

9.8. Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 28 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

10. DO CURSO PREPARATÓRIO DE CAPACITAÇÃO E PROVA ESCRITA:

10.1. O curso preparatório de capacitação ocorrerá no dia 06 de agosto de 2023, sendo que o local e modelo serão publicados através do Diário Oficial Eletrônico no dia 02 de agosto de 2023.

10.2. A prova escrita será aplicada no dia 13 de agosto de 2023, em local e horário a ser definido e publicado no Diário Oficial.

10.3. Em hipótese alguma haverá outra turma ou realização de curso preparatório de capacitação em data excepcional para os candidatos faltantes;

10.4. A prova escrita versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

10.5. A prova escrita constará de 15 (quinze) questões objetivas e 10 (dez) questões dissertativas, podendo envolver casos práticos, sendo cada questão no valor de 04 pontos, totalizando 100 pontos o valor total;

10.6. O candidato terá 04 horas para realizar a prova;

10.7. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial em até 48 horas após a realização da prova escrita, sendo afixado na Secretaria de Promoção e Bem-Estar Social.

10.8. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% da pontuação total atribuída à prova;

10.9. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização de algumas das etapas do processo de escolha, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias;

10.10. É de responsabilidade do candidato acompanhar no diário oficial, locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas;

10.11. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, portando caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta e documento oficial de identidade com foto;

10.12. No momento da prova não será permitida a consulta de textos, aparelhos eletrônicos, nem tampouco a consulta a qualquer forma de conteúdo.

10.13. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas;

10.14. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar à prova ou, durante a sua realização, for flagrado manipulando equipamentos eletrônicos, comunicando-se com outro candidato ou com pessoas não autorizadas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não;

10.15. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura;

10.16. O candidato, com deficiência, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização da prova ou curso preparatório, deverá solicitá-la, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por escrito, junto ao CMDCA, na Secretaria de Promoção e Bem-estar Social, situado na Avenida São João, 231, Jardim Bandeirantes. Os recursos especiais materiais e humanos necessários, nos dias úteis, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade;

10.17. A candidata inscrita em fase de amamentação, nos primeiros 6 (seis) meses, que tiver necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá solicitá-la, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por escrito, junto ao CMDCA, na Secretaria de Promoção e Bem-estar Social, situado na

Avenida São João, 231, Jardim Bandeirantes, nos dias úteis, das 8h às 18hrs. No dia da prova, a candidata inscrita em fase de amamentação deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala;

10.18. Pela concessão à amamentação, será concedido tempo adicional à candidata lactante proporcional ao período de amamentação;

10.19. A publicação do resultado preliminar da prova de conhecimentos e do curso preparatório será no dia 18 de agosto de 2023, por meio do Diário Oficial do Município ou outros instrumentos de comunicação;

10.20. Os recursos relacionados à prova escrita e ao curso preparatório de capacitação devem ser impetrados entre os dia 21 de agosto de 2023 e 23 de agosto de 2023 na sede do CMDCA, situado na Secretaria de Promoção e Bem-Estar Social, localizada na avenida São João 231, Jardim Bandeirantes.

10.21. A publicação do resultado final desta etapa ocorrerá até o dia 25 de agosto de 2023 por meio do Diário Oficial Eletrônico de Ibaté ou outros meios de comunicação.

11. DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. A Comissão Especial do Processo de Escolha realizará no dia 27 de agosto de 2023, em local e horário a ser definido, reunião com os candidatos habilitados a participarem do processo para adequação das regras da campanha;

11.3. A Comissão Especial do Processo de Escolha realizará no dia 24 de setembro de 2023, em local e horário a ser definido, reunião com os candidatos habilitados a participarem do processo com foco nas vedações específicas para o dia da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos, sem prejuízo da publicação regulamentando os requisitos básicos da propaganda dos candidatos;

11.4. Os locais e horários para realização das reuniões com os candidatos habilitados serão publicados até 17 de agosto de 2023, através do diário oficial do município ou outros meios de comunicação, no qual o não comparecimento do candidato incorrera a exclusão da participação de sua candidatura;

11.5. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.6. É vedada a vinculação religiosa das candidaturas, seja através da indicação no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de templos religiosos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.7. Os candidatos poderão dar início à campanha no dia 29 de agosto de 2023 e a mesma se encerrará no dia 30 de setembro de 2023;

11.8. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.9. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, apenas por meio de debates, entrevistas e propaganda física a cada morador da comarca de Ibaté, e por mídia social no item 11.16, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.10. As instituições públicas ou particulares (igrejas, escolas, Câmara de Vereadores, rádio, televisão e outros meios de comunicação) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

11.11. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial do Processo de Escolha com pelo menos 05 (Dias) dias de antecedência;

11.12. Cabe à Comissão Especial do Processo de Escolha supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.13. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas;

11.14. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

11.15. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas formas previstas pelo § 9º do art. 8 da resolução 231/22 do CONANDA

11.16. Para o fim deste Edital, considera-se:

A. Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

B. Aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

C. Página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

D. Blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

E. Impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

F. Rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

G. Aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones;

H. Disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

11.17. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas: A. Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; B. Por

meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa; C. Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

11.18. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio, televisão etc.), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.19. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.20. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia do processo, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.21. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

A. Utilização de espaço na mídia;

B. Transporte aos eleitores;

C. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata; D. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

D. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

11.22. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato;

11.23. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa;

11.24. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as vedações previstas no § 7º do art. 8º da resolução 231/22 do CONANDA, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato;

11.25. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, estando as normas estabelecidas neste Edital e na forma de resolução específica;

11.26. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

11.27. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

11.28. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições;

11.29. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Ibaté realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

12.2. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial e publicados até 30 de agosto de 2023 nos locais oficiais de publicação do município, inclusive em sua página eletrônica;

12.3. Nos locais de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.4. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 30 de junho de 2023, cujo nome conste no caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE IBATÉ- SP

12.5. Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado;

12.6. O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável;

12.7. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente com foto;

12.8. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial;

12.9. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada;

12.10. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar;

12.11. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.12. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.13. O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada, como dispõem na Lei Municipal;

12.14. Caso a votação seja por meio físico os votos que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.15. Será também considerado inválido o voto:

A. Cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

B. Cuja cédula não estiver rubricada ou carimbada pelos membros da mesa de votação;

C. Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

D. Que tiver o sigilo violado;

12.16. A votação se dará por meio urnas eletrônicas cedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibaté-SP
Av. São João, Nº 231, Vila Bandeirantes – Ibaté-SP
E-mail: cmdca@ibate.sp.gov.br
Fone: 3343-3043

12.17. O Mesário substituirá o Presidente em caso de ausência do mesmo, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição;

12.18. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição;

12.19. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial; 13.21. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial;

12.20. Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

A. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

B. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

C. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

12.21. Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até 48 horas antes do pleito;

12.22. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

13. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

13.1. Concluída a votação, às 17 horas do dia 01 de outubro de 2023, será iniciada a apuração dos votos, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial Eleitoral;

13.2. O local de apuração será definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até a data da Reunião Reguladora da Campanha do Processo de Votação, que acontecerá em 27 de agosto de 2023;

13.3. A apuração compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, podendo ser assistida pelo público;

13.4. Não será permitida a presença dos candidatos junto a Mesa de Apuração;

13.5. A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições iniciando quando todas as urnas estiverem no local de apuração;

13.6. Quanto aos votos brancos e nulos, não serão computados para fins de votos válidos;

13.7. A publicitação do resultado do processo de escolha se dará imediatamente após a apuração;

13.8. A publicação do resultado preliminar desta etapa será no dia 05 de outubro de 2023, por meio do Diário Oficial ou outros instrumentos de comunicação;

13.9. Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14. DO RESULTADO FINAL

14.1. Concluída a fase de apuração dos votos, a publicação do resultado final será no dia 16 de novembro de 2023, por meio do Diário Oficial ou outros instrumentos de comunicação;

14.2. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão eleitos Conselheiros Tutelares titulares e os 5 (cinco) candidatos subsequentes constituirão a lista única de classificação de candidatos suplentes;

14.3. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que:

A. Apresentar melhor desempenho na prova escrita;

B. Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;

C. Residir a mais tempo no Município.

16. DA FORMAÇÃO INICIAL:

16.1. A formação inicial dos Conselheiros Tutelares titulares sugere-se no mês de dezembro, em data a ser marcada e será obrigatória a presença dos 5 (cinco) Conselheiros Tutelares eleitos como titulares sob pena de não poderem assumir a função;

16.2. A formação inicial será estendida aos 05 (cinco) primeiros candidatos suplentes, sendo obrigatória a presença dos três primeiros suplentes, sob pena de não poderem assumir a função.

17. DA DIPLOMAÇÃO E POSSE:

17.1. A diplomação e posse dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á no dia 10 de janeiro de 2024 em local e horário a serem definidos.

18. DA PERDA DO MANDATO (ECA e Lei Municipal)

18.1. Perderá o mandato de Conselheiro Tutelar quem for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção;

18.2. O Conselheiro Tutelar que, no exercício do mandato, tenha sua conduta considerada inadequada pela Comissão Permanente de Ética e Disciplina do Conselho Tutelar do CMDCA a partir de denúncia e com o devido processo de averiguação, garantido o pleno direito ao contraditório e à ampla defesa.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial dele decorrentes serão publicadas, com destaque, no diário oficial do município, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ibaté.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e

alterações posteriores, na Lei Municipal n°2755/2011, e alterações posteriores, e na resolução 231/22 do CONANDA;

19.3. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial do Processo de Escolha, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração, exceto a presença junto à mesa de apuração;

19.4. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

19.5. Os trabalhos da Comissão Especial do Processo de Escolha se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

19.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha;

19.7. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 2577/2011e alterações posteriores, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento;

19.8. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, circunstância que será mencionada em Edital e ou aviso a ser publicado no diário oficial de Ibaté;

19.9. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização de algumas das etapas do processo de escolha, a Comissão Especial publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias;

19.10. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Especial e, se necessário, pela plenária do CMDCA.

19.11. CRONOGRAMA.

DATA	ETAPA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE IBATÉ- SP

06/06/2023	Publicação do Edital
07/06/2023	Publicação do Edital
12/06/2023	Publicação do Edital
05/07/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos.
Impugnação do dia 06/07/2023 a 10/07/2023	Abertura do prazo de 3 (três) dias úteis para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
12/07/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados.
13/07/2023 a 17/07/2023	Prazo de 3 (três) dias úteis para defesa.
18/07/2023 a 20/07/2023	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.
21/07/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.
24/07/2023 a 26/07/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibaté-SP
Av. São João, Nº 231, Vila Bandeirantes – Ibaté-SP
E-mail: cmdca@ibate.sp.gov.br
Fone: 3343-3043

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE IBATÉ- SP

27/07/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.
28/07/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.
02/08/2023	Indicação de local para capacitação e aplicação da prova no Diário Oficial de Ibaté-SP.
06/08/2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos.
13/08/2023	Aplicação da prova.
18/08/2023	Publicação dos resultados da prova.
21/08/2023 a 23/08/2023	Abertura do prazo de 3 (três) dias úteis para recurso dos candidatos.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibaté-SP
Av. São João, Nº 231, Vila Bandeirantes – Ibaté-SP
E-mail: cmdca@ibate.sp.gov.br
Fone: 3343-3043

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE IBATÉ- SP

25/08/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
27/08/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas.
29/08/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral.
30/08/2023	Divulgação dos locais de votação.
30/08/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados.
01/10/2023	**Eleição**
01/10/2023	Resultado da Apuração.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibaté-SP
Av. São João, Nº 231, Vila Bandeirantes – Ibaté-SP
E-mail: cmdca@ibate.sp.gov.br
Fone: 3343-3043

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE IBATÉ- SP

03/10/2023	Publicação dos candidatos eleitos.
10/01/2024	**Posse**

Ibaté, 05 de junho de 2023.

Ana Clara Giro de Campos

Presidente do CMDCA - Ibaté

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibaté-SP
Av. São João, Nº 231, Vila Bandeirantes – Ibaté-SP
E-mail: cmdca@ibate.sp.gov.br
Fone: 3343-3043

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibaté
Av. São João, **Nº** 231, Vila Bandeirantes – Ibaté – SP
Fone: (16) 3343-3043/3343-5847 **E-mail**:cmdca@ibate.sp.gov.br

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Número de Inscrição:_____

Nome:_____

Endereço:_____

Telefone:_____ RG:_____

Email:_____

Foto

Tem filhos? _____Quantos? ____ Quantos menores de 18 anos? ____

Pessoa com Deficiência? ( ) Sim ( ) Não

Se sim, qual deficiência? _____

Nº	Documentos exigidos (Original e cópia)	Assinalar X quando for anexado
01	Documento oficial de identificação com foto	
02	CPF	
03	Título de eleitor	
04	Certidão de nascimento	
05	Comprovante de residência datado de três meses da publicação	
06	Certificado de quitação eleitoral	
07	Certificado de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual	
08	Certificado de antecedentes criminais na Justiça Eleitoral	
09	Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal	
10	Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União	
11	Diploma ou Certificado de Conclusão e histórico escolar de ensino médio	
12	Documento comprobatório de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente	

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibaté
Av. São João, **Nº** 231, Vila Bandeirantes – Ibaté – SP
Fone: (16) 3343-3043/3343-5847 **E-mail**:cmdca@ibate.sp.gov.br

ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA

Eu, _____, brasileiro (a), Estado Civil _____, profissão _____, residente e domiciliado à rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de Ibaté, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/_____, declaro para os devidos fins de inscrição no processo de escolha de membros para compor o Conselho Tutelar de Ibaté - SP, ciência dos procedimentos de escolha dos membros do Conselho Tutelar e dos requisitos mínimos para candidatura.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Ibaté/SP, _____ de _____de _____.

Requerente

_____

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibaté
Av. São João, **Nº** 231, Vila Bandeirantes – Ibaté – SP
Fone: (16) 3343-3043/3343-5847 **E-mail**:cmdca@ibate.sp.gov.br

ANEXO III - TERMO DECLARATÓRIO DE IDONEIDADE MORAL

Eu, _____, brasileiro (a), Estado Civil _____, profissão _____, residente e domiciliado à rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de Ibaté, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/_____, declaro para os devidos fins de inscrição no processo de escolha de membros para compor o Conselho Tutelar de Ibaté - SP, idoneidade moral atendendo aos requisitos mínimos para candidatura.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Ibaté/SP, _____ de _____de _____.

Requerente

_____

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibaté
Av. São João, **Nº** 231, Vila Bandeirantes – Ibaté – SP
Fone: (16) 3343-3043/3343-5847 **E-mail**:cmdca@ibate.sp.gov.br

ANEXO IV - TERMO DECLARATÓRIO QUE RESIDE NO MUNICÍPIO DE IBATÉ A 02 ANOS

Eu, _____, brasileiro (a), Estado Civil _____, profissão _____, residente e domiciliado à rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de Ibaté, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/_____, declaro para os devidos fins de inscrição no processo de escolha de membros para compor o Conselho Tutelar, que resido no município de Ibaté a 02 anos ou mais, atendendo aos requisitos mínimos para candidatura.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Ibaté/SP, _____ de _____de _____.

Requerente

_____